



## Assembleia de Freguesia de Palmela

### Moção Encerramento do Cartório Notarial

Por decisão do conselho de ministros de 17 de Dezembro de 2003 a quando do processo de privatização dos serviços notariais, o Dec-Lei 26/2004 determina *“um plano alargado de reformas estruturais a levar a cabo na Administração Pública Portuguesa, com o propósito de a tornar mais moderna e eficiente, diminuindo o seu peso na economia nacional sem prejuízo da garantia do exercício das funções de soberania que pela Constituição lhe estão cometidas”*.

O nº 1 do artigo 6º do mesmo Dec-Lei (numerus clausus) garante que *“na sede de cada município exista pelo menos um notário...”* e efectivamente no mapa nacional publicado no mesmo Dec-Lei constam 2 notários para o concelho de Palmela. No seu artigo 9º (substituição do notário), menciona-se as diferentes razões de impedimento do seu exercício e na alínea c) do nº 3 do mesmo artigo diz-se que a Ordem de Notários deverá proceder à designação do notário sustituto.

O estrito respeito pela lei em vigor exige a presença de um notário na sede do concelho de Palmela; a CDU da Freguesia de Palmela exige o rápido cumprimento da lei de forma a acautelar os naturais interesses dos cidadãos.

Aprovado por unanimidade em 29 de Junho de 2011, em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Palmela

A Presidente da Assembleia

Jacinta do Rosário Cardoso de Almeida

Jacinta do Rosário Cardoso de Almeida